REQUERIMENTO N.º /2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor Delvito Alves da Silva Filho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar o envio do projeto de lei que autorize o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Unaí, o Programa Mulher, Sua Saúde, Seus Direitos na forma da minuta em anexo.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 28 de maio de 2015; 71° da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
PSD

PROJETO DE LEI Nº /2015

Autoriza o Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Unaí o Programa Mulher, Sua Saúde, Seus Direitos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do município de Unaí, o Programa Mulher Sua Saúde, Seus Direitos, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O programa instituído no *caput* deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Art. 2° O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

I - seminários, cursos e palestras;

II - vídeos e slides;

III - cartilha da mulher;

IV - rede de televisão e rádio.

Art. 3º O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

I - saúde da mulher;

II - gravidez, parto e pós-parto;

III - planejamento familiar;

IV - prevenção da AIDS;

V - adolescência feminina;

VI - menopausa e terceira-idade;

VII - os direitos no trabalho;

VIII - o direito à educação;

IX - a mulher como cidadã.

Art. 4º O Município deverá firmar convênios com outros entes da federação, com empresas particulares ou outras pessoas jurídicas, para a consecução dos objetivos e despesas desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de maio de 2015; 71° da instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

PSD